



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1083

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Outros atos administrativos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Atas de registro de preço .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1083

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.179, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Autoriza o Poder Executivo a doar um veículo de propriedade do Município de Santo Anastácio ao Lar de Menores “Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior - Divina Providência, e dá outras providências.”***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da legislação vigente, ao Lar de Menores “Dr. Arthur Ramos e Silva Júnior - Divina Providência, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.278.833/0001-48, entidade sem fins lucrativos, de natureza assistencial, um veículo automotor de propriedade do Município, conforme as seguintes especificações:

- Marca/Modelo: Chevrolet/Onix 1.0 MT HB
- Ano de fabricação/modelo: 2025
- Placa: TKN9A94
- Chassi: 9BGEA48A0SG248351
- Estado de conservação: Veículo zero km adquirido em 02 de junho de 2025.

**Art. 2º** - A doação tem por finalidade contribuir para a realização das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes, promovendo o interesse público e social.

**Art. 3º** - A entidade donatária deverá utilizar o bem exclusivamente para fins institucionais, sendo vedada sua alienação, cessão ou uso diverso sem prévia autorização do Município.

**Art. 4º** - No caso de extinção da entidade ou desvio de finalidade da doação, o veículo retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** - A doação do veículo se concretizará através da assinatura do termo de doação e entrega do referido bem.

**Art. 5º** - As despesas com a transferência do veículo correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

### **Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**Autoria: Poder Executivo**

***“Dá nova redação ao art. 1º. e inclui o parágrafo segundo neste, da Lei Municipal nº 2.884/2021”.***

**LUIZ INFANTE**, Prefeito do município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.884, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica instituído no município de Santo Anastácio o programa “Cordão Girassol”, que consiste no atendimento preferencial aos portadores de deficiências ocultas, devidamente identificados com o cordão estampado de girassóis e carteirinha de identificação, nos órgãos e repartições públicas municipais, bem como em qualquer estabelecimento de natureza privada situado no município”.**

**Art. 2º.** - Fica acrescido no art. 1º. Lei Municipal nº. 2.884, de 16 de dezembro de 2021, o Parágrafo Segundo, a saber:

**“Parágrafo 2º - A carteirinha de identificação conterá os dados pessoais do portador, e a menção desta Lei, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde”.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Chefe de Seção de Secretaria**

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**Autoria: Poder Executivo**

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1083

Página 3 de 5

### PROVIDÊNCIAS

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 3.133 de 03 de Dezembro de 2024.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2024 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2025 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.079.426,00 ( Dois milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS**

Ficha: 549 - 15.451.0021.1230.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.336.671,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 550 - 15.451.0021.1230.0000 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA.....1.350,04

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 555 - 08.245.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....9.528,36

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 556 - 08.245.0008.2071.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....31.215,01

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 557 - 08.245.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....25.980,04

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 558 - 08.245.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....26.019,96

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 559 - 08.245.0008.2191.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....48.661,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 551 - 10.301.0022.2280.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 552 - 10.301.0022.2280.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 553 - 10.301.0022.2281.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 554 - 10.301.0022.2281.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL R\$ 2.079.426,00**

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação advindos de recursos do Governo do estado para a Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 141.404,80;

EXCESSO de arrecadação advindos de recursos do Governo do estado através da Secretaria de Relações Institucionais no valor de R\$ 1.336.671,16;

EXCESSO de arrecadação advindos de Emendas Parlamentares para Secretaria de Saúde no valor de R\$ 600.000,00

EXCESSO de arrecadação a serem apurados no ano de 2025 no valor de R\$ 1.350,04

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 065, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1083

Página 4 de 5

Ihe são conferidas por Lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.181, de 17 de julho de 2025, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2025 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.079.426,00 (Dois milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### **Local: 020500 SEC. MUN. DE OBRAS PUBLICAS**

Ficha: 549 - 15.451.0021.1230.0000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA.....1.336.671,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 550 - 15.451.0021.1230.0000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA.....1.350,04

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **Local: 020901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Ficha: 555 - 08.245.0008.2023.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....9.528,36

3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 556 - 08.245.0008.2071.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....31.215,01

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficha: 557 - 08.245.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....25.980,04

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 558 - 08.245.0008.2072.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....26.019,96

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 559 - 08.245.0008.2191.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.....48.661,43

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 551 - 10.301.0022.2280.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 552 - 10.301.0022.2280.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 553 - 10.301.0022.2281.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 554 - 10.301.0022.2281.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL R\$ 2.079.426,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos

provenientes de:

a) EXCESSO de arrecadação advindos de recursos do Governo do estado para a Secretaria de Assistência Social no valor de R\$ 141.404,80;

EXCESSO de arrecadação advindos de recursos do Governo do estado através da Secretaria de Relações Institucionais no valor de R\$ 1.336.671,16;

EXCESSO de arrecadação advindos de Emendas Parlamentares para Secretaria de Saúde no valor de R\$ 600.000,00

EXCESSO de arrecadação a serem apurados no ano de 2025 no valor de R\$ 1.350,04

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### **DECRETO Nº 066, DE 17 DE JULHO DE 2025**

**"Dispõe sobre substituição de membro suplente e inclui o Parágrafo Único no artigo 2º. do Decreto nº. 095/2023".**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e pela Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica substituído o membro suplente constante no § 2º. do artigo 1º. do Decreto nº. 095, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Municipal Permanente de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, criada através Lei Municipal Complementar nº 159, de 28 de setembro de 2023, ficando nomeado o seguinte membro suplente:

**Art. 1º....**

**§ 2º.....**

**III - ALESSANDRO LOMBARDI - matrícula nº. 2463, ocupante do cargo de Supervisor Sanitário, na condição de representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Anastácio.**

**Art. 2º.** - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º. do Decreto nº. 095, de 23 de outubro de 2025, a saber:

**Parágrafo Único** - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, alternando-se a cada quatro meses, conforme deliberação dos membros.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RPODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 18 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1083

Página 5 de 5

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### Decisão Administrativa nº 001/2025

##### 1. Relatório

A Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, por meio do Setor de Tributação, instaurou o Processo Administrativo nº 001/2025 em 03 de junho de 2025, com o objetivo de apurar o descumprimento, pela empresa GP Gomes Intermediação de Serviços e Negócios Ltda - CNPJ 37.798.396/0001-74, da obrigação acessória de comprovação ou atualização de seu domicílio fiscal, prevista no § 1º do art. 116 do Código Tributário Municipal. Foi concedido o prazo de 20 dias para defesa, nos termos do art. 299 do mesmo diploma. O prazo transcorreu sem manifestação da empresa.

##### 2. Fundamentação

O Município de Santo Anastácio exerce seu poder de polícia administrativa com base no art. 78 do Código Tributário Nacional, o qual lhe confere competência para regulamentar, fiscalizar e controlar o exercício de atividades econômicas visando ao interesse público. Em complemento, o art. 94 do mesmo Código define a Taxa de Licença como tributo cujo fato gerador é o efetivo exercício desse poder, mediante a realização de diligências, inspeções, vistorias e demais atos administrativos. O § 2º do art. 95 estabelece ainda que toda atividade sujeita à competência municipal depende de prévia licença para seu regular desenvolvimento, estando condicionado ao devido cadastramento mobiliário.

A exigência de manter o cadastro mobiliário atualizado configura-se como obrigação acessória à qual está sujeita qualquer pessoa que exerça atividade econômica no Município, conforme dispõe o § 1º do art. 116 do Código Tributário Municipal. A inobservância dessa obrigação autoriza, pelo § 2º do mesmo artigo, a cassação da licença e o fechamento do estabelecimento sempre que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após aplicação das penalidades cabíveis, não atender às determinações para regularização. Por fim, o art. 44 do Código de Posturas do Município de Santo Anastácio prevê o fechamento sumário do estabelecimento que exerça atividade em desconformidade com as exigências legais, configurando funcionamento ilegal e justificando a adoção das medidas ora determinadas.

##### 3. Dispositivo

Com base no relatório e na fundamentação acima, e considerando a inércia da notificada, **decide-se**, com fulcro no art. 44 do Código de Posturas e nos arts. 78, 94, 95, § 1º e § 2º do art. 116 e art. 299 do Código Tributário Municipal:

1. Fica cassada a licença de funcionamento concedida

à GP Gomes Intermediação de Serviços e Negócios Ltda, com endereço na Rua Engenheiro Maylaski, nº 721, Centro - Santo Anastácio/SP.

2. Determina-se o fechamento sumário do estabelecimento, nos termos do art. 44 do Código de Posturas e do § 2º do art. 116 do Código Tributário Municipal.

3. Concedem-se 20 (vinte) dias, contados da intimação deste ato, para que a empresa nos termos do art. 309 do Código Tributário Municipal, apresente recurso contra a decisão.

4. Após o cumprimento integral das medidas ora determinadas, archive-se o processo.

Santo Anastácio, 17 de julho de 2025

Maria Ap. Gomes Dias Tonon Lançadora

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Negociação da Ata de Registro de Preços IV - Pregão Eletrônico nº 16/2024

Com base na ata de negociação IV, segue alterações, empresas, respectivos itens e valores unitários:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - item n.º 16: R\$ 6,05. O restante permanece inalterado conforme última publicação. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 16 de julho de 2025.

**LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal**

### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** CEG CONSTRUCOES REFORMAS E PINTURAS LTDA

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Construção de Trecho de Muro de Arrimo no Cemitério da Saudade, no município de Santo Anastácio/SP.

**Valor Total:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**Assinatura:** 17/07/2025

**Vigência:** 06 (seis) meses

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica N.º 03/2025